



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Governo  
e Relações Institucionais**

SGRI/GP- 343/2010

**CÓPIA AO VEREADOR**

EM 20/09/2010

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Sorocaba, 16 de setembro de 2010.

J. AO PROJETO

EM 16 SET 2010

*[Handwritten signature]*

PROTUDO GENAL

-16-Set-2010-09:43:09:18:03-1/4

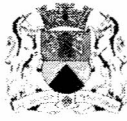
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0809, datado de 19/08/2010, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 15/2010, de autoria do nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que isenta da tarifa de transporte coletivo o trabalhador desempregado, por um período de até três meses, até o máximo de 120 (cento e vinte) passagens.

Sobre o referido Projeto, temos a esclarecer conforme informações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social- URBES:

Sob o aspecto técnico as gratuidades ou benefícios contidos nas políticas tarifárias de transporte coletivo são prejudiciais ao sistema, pois, ou provocam a ineficiência no seu equilíbrio econômico ou apontam para uma prática injusta na distribuição dos custos. Normalmente os custos provenientes dos descontos ou benefícios de gratuidades são sustentados pelos usuários cativos do transporte coletivo, onerando, desta forma, principalmente o orçamento daqueles que não são contemplados por nenhum tipo de gratuidade.

Portanto, a forma tradicional de concessão de benefícios ou gratuidades no transporte coletivo, conhecido como subsídio cruzado, é injusta e promove distorções econômicas, além de exigir demasiado controle administrativo e incentivar a prática da fraude.



Em Sorocaba a Lei nº 9.018, de 22 de dezembro de 2009, amenizou os impactos provocados pela concessão de gratuidade e da execução de programas especiais.

Isto posto, considerando os aspectos acima mencionados e ainda os custos envolvidos na concessão de gratuidades é que entendemos ser inviável o êxito do Projeto de Lei em referência.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO FRANCISCO MENDES**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

FOTOCOPIADO GERAL

16-581-2010-09103-791910-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

*Decebi, 20/09/10.  
Vale*

Exmo. Sr.

**VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**SOROCABA – SP**